

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Promotoria Cível de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos  
da Infância e da Juventude  
SEPN 711/911 Bloco B – civelinfancia@mpdft.mp.br

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

Ofício-circular 150/2022 – AI/CÍVEL/PJII

Senhor(a) coordenador(a)  
Conselho Tutelar do Distrito Federal

**Assunto:** Posição do Ministério Público acerca da vacinação contra COVID-19 de crianças e adolescentes e construção de fluxo de atendimento

Senhor(a) coordenador(a), Conselheiro(a)(o) Tutelar,

1. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, apresenta a este Conselho Tutelar a Nota técnica conjunta n. 02/2022 das Comissões Permanentes de Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDUC) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), acerca da **obrigatoriedade da vacinação infantil contra a COVID-19**, conforme o Art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e as decisões do STF na ADI 6.578/DF e RE n. 1.267.879/SP.
2. O documento ora apresentado contém informações que merecem ser disseminadas aos serviços que atendem crianças e adolescentes e às famílias atendidas pelos serviços, com o intuito de sensibilizar quanto à necessidade da vacinação das crianças que estiverem dentro dos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que atualmente inclui as crianças de 5 a 11 anos de idade, como garantia de seu direito fundamental.
3. Ressaltamos a necessidade de os Conselhos Tutelares participarem dessa grande mobilização nacional na defesa da imunização em geral da população e em especial de crianças e adolescentes, unindo órgãos públicos e privados, meios de comunicação e toda a sociedade brasileira, a fim de ampliar a cobertura vacinal para todos os imunizantes disponíveis, não só da COVID-19, conforme estabelece o documento compartilhado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**

---

4. Destacamos ainda a importância de estabelecermos um **fluxo de atendimento** pela rede de proteção de crianças e adolescentes que priorize a disponibilização de informações adequadas às famílias, pelos órgãos executores das políticas públicas (escolas, UBS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos), com o intuito de sensibilizá-las quanto à necessidade de vacinação contra COVID-19 das crianças e adolescentes sob seus cuidados como cumprimento de uma obrigação decorrente do poder familiar, da guarda ou tutela, devendo estes serviços serem estimulados a **notificarem os Conselhos Tutelares nos casos de recusa das famílias à vacinação**, após devidamente informadas. A atuação dos Conselhos Tutelares deve se valer de estratégias dialógicas, visando a atitude protetiva das famílias, com a aplicação de medidas não-jurisdicionais de proteção nos casos necessários, **sendo certo que não se pode restringir a matrícula, rematrícula e frequência no ambiente escolar em função da não apresentação da carteira de vacinação**, diante do caráter fundamental do direito à educação. Se, após a atuação do Conselho Tutelar, se mantiver a recusa e a falta de vacinação, os casos devem ser encaminhados pelo Conselho Tutelar à Promotoria da Infância e da Juventude, para tentativa de resolução consensual da situação e, como última instância, propositura de medidas judiciais na perspectiva de responsabilização dos familiares resistentes ao cumprimento de seus deveres e de proteção às crianças e aos adolescentes envolvidos.

5. Para tratar do assunto, na perspectiva de diálogo acerca de um fluxo de atendimento, conforme explicitado, convidamos **um representante** de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal a participar de reunião com esta Promotoria de Justiça, no dia 09 de março de 2022, às 14h pela plataforma Microsoft Teams, link [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YTliMDk5NWMTZDQxZS00MWQ4LTkzYTMtZDgzMmRjODg1YTE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2233cd2da6-3ff8-47ec-8ab2-9d3a6f69a896%22%2c%22Oid%22%3a%220f5fd978-4eb4-4b5c-8f73-d4f6a9014d03%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTliMDk5NWMTZDQxZS00MWQ4LTkzYTMtZDgzMmRjODg1YTE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2233cd2da6-3ff8-47ec-8ab2-9d3a6f69a896%22%2c%22Oid%22%3a%220f5fd978-4eb4-4b5c-8f73-d4f6a9014d03%22%7d)

Atenciosamente,

**Leslie Marques de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Luisa de Marillac**  
Promotora de Justiça

**Renato Bianchini**  
Promotor de Justiça

**Rosana Viegas e Carvalho**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**

---

Para verificar a autenticação acesse [www.mpdft.mp.br/verificarDocumento](http://www.mpdft.mp.br/verificarDocumento). Protocolo 08191.018626/2022-06.  
Assinado por ANDRESSA SILVA DIAS - ALV/CDH/DF em 07/02/2022 e outros

Assinado por:

ANDRESSA SILVA DIAS - AIJ/CPJIJ em 07/02/2022.

LESLIE MARQUES DE CARVALHO - 5<sup>a</sup>PROCÍVEL-IJ em 07/02/2022.

LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS - 4<sup>a</sup>PROCÍVEL-IJ em 07/02/2022.

RENATO BIANCHINI - 5<sup>a</sup>PROCÍVEL-IJ em 07/02/2022.

ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE PINHO E CARVALHO - 6<sup>a</sup>PROCÍVEL-IJ em 07/02/2022.